

Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Diagnósticos Socioambientais das Bacias Hidrográficas de Mato Grosso

Introdução

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE

DIAGNÓSTICOS SOCIOAMBIENTAIS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DE MATO GROSSO

INTRODUÇÃO



Belo Horizonte
2024

Copyright © 2024 by Conhecimento Editora
Impresso no Brasil | *Printed in Brazil*

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida, seja por meios mecânicos, eletrônicos ou via cópia xerográfica, sem autorização expressa e prévia da Editora.

Conhecimento
www.conhecimentolivreria.com.br

Editores: Marcos Almeida e Waneska Diniz
Revisão: Responsabilidade do organizador
Diagramação: Reginaldo César de Sousa Pedrosa
Capa: Waneska Diniz

Conselho Editorial:
Deilton Ribeiro Brasil
Fernando Gonzaga Jayme
Ives Gandra da Silva Martins
José Emílio Medauar Ommati
Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes
Maria de Fátima Freire de Sá
Raphael Silva Rodrigues
Régis Fernandes de Oliveira
Ricardo Henrique Carvalho Salgado
Sérgio Henriques Zandona Freitas

Conhecimento Livreria e Distribuidora
Rua Maria de Carvalho, 16 - Ipiranga
31140-420 Belo Horizonte, MG
Tel.: (31) 3273-2340
Whatsapp: (31) 98309-7688
Vendas: comercial@conhecimentolivreria.com.br
Editorial: conhecimentojuridica@gmail.com
www.conhecimentolivreria.com.br

341.347 Scaloppe, Luiz Alberto Esteves.
S282d Diagnósticos socioambientais das bacias
2024 hidrográficas de Mato Grosso - Introdução
/ Luiz Alberto Esteves Scaloppe. - Belo
Horizonte: Conhecimento Editora, 2024.
46p. : il. mapas, gráfs. ; PDF

ISBN: 978-65-5387-327-8
Formato Digital: PDF

1. Meio ambiente. 2. Justiça ambiental.
3. Justiça socioambiental. 4. Justiça
socioambiental inclusiva. 5. Justiça
socioambiental participativa. 6. Danos
ambientais. 7. Impactos sociais. 8. Mato
Grosso- Bacias hidrográficas- Diagnósticos
socioambientais. I. Título. II. Série.

CDDir - 341.347
CDD(23.ed.)- 344.046

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
1.1 DIAGNÓSTICOS PARA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL.....	1
1.2 RAZÕES E METODOLOGIA NA ELABORAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS	7
1.3 IMPLEMENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	12
2. DIAGNÓSTICOS	15
REGIÃO AMAZÔNICA.....	16
PJBH 11 - ALTO JURUENA	16
PJBH 9 - ALTO TELES PIRES	16
PJBH 12 - ARIPUANÃ/BAIXO JURUENA.....	16
PJBH 10 - BAIXO TELES PIRES.....	16
PJBH 13 - GUAPORÉ.....	16
PJBH 4 - XINGU OESTE.....	16
PJBH 5 - XINGU SUL	17
REGIÃO DO RIO PARAGUAI.....	17
PJBH 6 - CUIABÁ.....	17
PJBH 7 - ALTO PARAGUAI	17
PJBH 8 - SÃO LOURENÇO	17
REGIÃO DO ARAGUAIA.....	18
PJBH 1 - ALTO ARAGUAIA	18
PJBH 2 - MÉDIO ARAGUAIA	18
PJBH 3 - BAIXO ARAGUAIA/XINGU LESTE.....	18
2.1 REGIÃO AMAZÔNICA.....	20
2.2 REGIÃO DO RIO PARAGUAI.....	27
2.3 REGIÃO DO ARAGUAIA.....	33
CONCLUSÃO.....	39

APRESENTAÇÃO

1.1 DIAGNÓSTICOS PARA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

O planeta se conectou virtualmente, as informações cruzam a longas e a curtas distâncias e nós somos sequestrados por uma avalanche de notícias de todas as matizes. Não precisamos de esforços adicionais ou de um grau elevado de compreensão para filtrar, em meio a esse forte fluxo de informações, que há mudanças trágicas na natureza e que, majoritariamente, sofrem esses movimentos as pessoas e grupos mais social e economicamente vulneráveis.

Da mesma forma e com facilidade podemos ver que sim, de verdade, há uma constante e imensa degradação antropogênica da natureza, produzindo escassez e contaminação da terra, dos rios, dos alimentos, ou seja, o homem com seu sistema de produção atual e um aumento de população desenfreado e desorganizado, sem que os aparatos públicos possam reduzir seus impactos, está afetando vidas, incluindo a do próprio homem. Igualmente podemos ver que há surpreendentes mudanças climáticas, cuja imprevisibilidade e força ameaçam estruturas artificiais, cultivos, pessoas e formas culturais. Não é necessário imersão nas redes sociais para perceber isso.

Mas, é necessário estudar e investigar como, onde e por que ocorrem esses problemas ambientais, que projetam danos econômicos e sociais. Parece que são necessários óculos mais fortes para que as pessoas percebam os motivos reais, estruturais, mais profundos e complexos, que as várias ações antropogênicas fazem produzir e ampliar os riscos sociais.

Os riscos são para todos os extratos sociais, sem embargo de que afetam muito mais aqueles em situações socioeconômicas desfavorecidas. Como já se diz, os riscos não são democráticos. Isso é o que chamamos de injustiça socioambiental. Ao se admitir isso, já se deu um grande passo na compreensão das causas. E ao compreender, já estamos próximos das medidas de contenção, redução e eliminação das causas estruturais.

São formas típicas de problemas ambientais, a contaminação do ar e da água, com impacto na saúde da população, pela exploração insustentável de minerais, e a ocupação desorganizada e desesperada das terras urbanas, sem infraestruturas para a distribuição igualitária de água de qualidade e para proteção contra inundações e deslizamentos. O desmatamento sem controle contribui para o agravamento das secas e, por consequência, para a falta de água, novamente penalizando a população de baixa renda.

Por outro lado, populações inteiras, especialmente indígenas ou outras populações originárias ou tradicionais são deslocadas de seus lares, por tragédias climáticas ou grandes infraestruturas, como rodovias e usinas hidrelétricas, com efeitos econômicos e culturais trágicos. As políticas públicas devem prevenir os deslocamentos, por exemplo, das áreas rurais, pela falta de apoio à produção da pequena propriedade, que, por certo, é muito mais sustentável. Não há políticas de Estado que sejam sustentáveis economicamente. Esses deslocamentos fazem perder os elementos culturais, muitas vezes ligados aos territórios originais, e também produzem desorganização social e marginalização.

Nos subúrbios das cidades é comum grandes deslocamentos por catástrofes. Sem uma ação pública decisiva, que conte com a participação direta da população, vemos mudar as pessoas e lares, mas os territórios continuam perigosos: os problemas econômicos, sociais, culturais e ambientais continuam. E essa ação pública deve conter uma participação também decisiva, inclusiva e democrática.

O sistema de produção econômico e social vigente não contribui para a solução desses problemas, ao contrário, aumentam os problemas ambientais. Esses eventos criam um sistema de injustiça socioambiental muito grave. A pesada carga dos acontecimentos trágicos ambientais, sobre parte da população já vulnerável economicamente, majoritariamente exposta aos riscos ambientais, pela ação frágil ou seletiva do poder público, demonstra o desprezo pelos mais vulneráveis.

As expressões “Justiça Ambiental” e “Justiça Socioambiental” estão constituídas indistintamente no vocabulário institucional em geral, as expressões representam “um movimento de ressignificação da questão ambiental. É o resultado de uma singular apropriação do tema ambiental por parte das dinâmicas

sociopolíticas tradicionalmente envolvidas na construção da justiça social”¹, portanto, são consequências do reconhecimento da inevitável imbricação de ações de defesa da natureza e dos direitos humanos, incorporadas pelos direitos econômicos, sociais, culturais e agora ambientais, que nada mais é do que chamamos de “direitos humanos”.

Esse vínculo essencial permite dar sentido ao substantivo “justiça”, que requer inevitavelmente preocupação com o acesso equitativo aos bens naturais, a desigualdade na carga negativa das consequências ambientais para certos grupos sociais, a promoção da transparência e a participação democrática nas decisões ambientais, entre outros:

A justiça ambiental é, portanto, uma noção emergente que integra o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos. Na experiência recente, essa noção de justiça surgiu da criatividade estratégica dos movimentos sociais que alterou a configuração das forças sociais envolvidas nas lutas ambientais e, em certas circunstâncias, produziu mudanças no estado e nos aparatos reguladores responsáveis pela proteção do meio ambiente².

Não faz sentido “discutir a natureza sem discutir as relações sociais (...) já que a sociedade só existe com a natureza, que é a base material da reprodução social”³. Em outras palavras, a ação institucional não pode abstrair-se dos elementos sociais, econômicos e culturais, que condicionam a eficácia da realização de níveis consideráveis de equidade social no uso do bem ambiental.

O meio ambiente, no qual se conformam as relações sociais, dever ser entendida como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de uma ordem física, química e biológica, que permite, abriga e governa a vida em todas as suas formas”⁴. E desta trilha não pode a ação do Estado, por exemplo, dos Ministérios Públicos, sair. O menos seria tratar superficialmente ou

¹ ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais. *Journal Estudos Avançados*. São Paulo, 24 de 2010, pág. 68

² Ditto, 111.

³ ACSELRAD. Apud: FAINGUELERNT, Maíra Borges. *Belo Monte: el Estado democrático de derecho en cuestión*, Río de Janeiro: Apicuri, 2013, p. 56/57.

⁴ Brasil. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Prevê a Política Nacional de Meio Ambiente, seus propósitos e mecanismos de formulação e aplicação, e fornece outras medidas. Ver comentários: LEITE, Morato José Rubens; Ayala Patryck de Araújo. *Direito Ambiental da Sociedade de Riscos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002, p. 50/51.

acreditar no trabalho formal, superficial, como gestor das injustiças socioambientais. Seria uma maneira própria de fugir dos problemas concretos.

Em termos formais, entende-se por Justiça a organização burocrática, dentro do Estado, aquela com atribuição de julgamento e supervisão, garantidor e punitivo, composta por variadas e distintas formas estruturais, genericamente chamada de poder judiciário. Neste particular, o organismo comumente chamado Ministério Público, organizado na América Latina de maneira nacional ou provincial, integrado ou não com o Poder Judiciário, muitas vezes instituído de forma autônoma, mas em diferentes graus de autonomia, dependendo da evolução normativa de cada país, está encarregado de tratar da efetividade na realização da justiça socioambiental.

Com esse enfoque, os agentes que compõem a estrutura formal denominada Ministério Público, deverão realizar a observação empírica e diária que nos guia na argumentação por mais funcionalidade e mais preparação em sua própria função institucional de resolução de conflitos, reivindicando agilidade no processamento da representação contra a degradação ambiental e social, para recomposição ambiental e social. Subverter este caminho com renúncia ao cumprimento da legislação, princípios constitucionais, a preservação ou reparação do dano ambiental, pode ser desastroso pois seria como romper a fronteira entre o desastre social e a boa qualidade de vida, sem dizer que poderia ser tratado também como um ato de corrupção estatal.

Assim, em um sentido holístico, o significado da justiça ambiental vai além e se apropria do seu significado formal, ao constituir a expressão que representa a ideia de que o trato humano com a natureza, direta ou indiretamente, dá lugar a condicionamentos inevitáveis mesmo para a possibilidade de viver, portanto, é imperativo entender todos os processos problemáticos de transformações econômicas, sociais e culturais derivadas da relação de natureza humana nas ações da sociedade civil e dos organismos públicos, que merecem ser melhorados, mitigados ou rompidos. Na busca por uma sociabilidade ambiental justa deve-se incorporar também críticas consequentes da estrutura social para compreender os atores e seus papéis na defesa do meio ambiente.

Estudos atuais que seguem esta direção teórica permitem, como se tem apurado no Brasil – e na América Latina, poder entender os atores no movimento ambientalista até mesmo desde o ponto de vista sexista ou machista, existente com a aparência de uma consequência natural da existência biológica

e social⁵. As mulheres têm sido bastiões importantes na resistência ambientalista, embora a ainda falte às mulheres mais empoderamento que contribui para mudanças de direção para a superação de problemas de discriminação, informalidade, exclusão e desigualdade na organização social moderna, gerando efeitos na produção e exploração econômica. E na democracia social. Bases importantes para o fortalecimento da justiça socioambiental.

Assim, “Justiça Ambiental” é mais que um ato formal ou um conjunto de prescrições legais. Portanto, não podemos nos limitar à descrição estreita formal e comparativa dos instrumentos judiciais e sistemas normativos nacionais, sem embargo de que compõe a análise, porque não podemos descartar a capacidade instrumental e normativa estatal, ou seja, de quem deve promover e resolver a prestação de contas ambiental.

Esse avanço da descrição técnica, com respeito à questão ambiental e seu sentido holístico, o sentido da justiça ambiental está profundamente ligado ao desenvolvimento do conceito de sociedades sustentáveis, porque, para sentir a ideia da sustentabilidade, é necessário “emergir a consciência de que as dimensões sociais, físicas e naturais dos ambientes são inseparáveis”⁶. É evidente que o tratamento formal ou a funcionalidade institucional deve refletir sobre essa realidade, colocando a organização estatal a serviço, por exemplo, em um limite idealizado, reconhecendo que as migrações transnacionais são, em muitos casos, os resultados da mudança climática produzida por um processo de industrialização desenfreada e insustentável.

Por essas razões, a compreensão do que é a justiça ambiental deve estar além da melhoria da técnica formal da proteção socioambiental - e até mesmo ecológica - afinal, o ambiente desequilibrado afeta os grupos sociais de maneira distinta e desigual, como já foi dito, em diferentes áreas geográficas, pressionando desde o deslocamento das populações pela fome ou pelos riscos de vida para a contaminação da água ou a mudança climática. Além disso, causa, devido à falta de saneamento adequado e coleta regular de lixo, muitos registros de problemas de saúde na população. A contaminação ambiental, por exemplo, está fortemente ligada aos países periféricos, às vezes derivada de

⁵ O androcentrismo é uma forma de pensar, um comportamento cultural que não elimina a opinião feminina, mas a subordina ou a deixa à margem ou a incorpora com muita crítica e preconceito, velado ou não.

⁶ Tassara Eda; ARCARA, Nicolau Tadeu; PATRICIAN, Sandra. Obstáculos y contradicciones en la aplicación de una política socioambiental. En: TASSARA, Eda; PATRICIAN, Sandra (Orgs.). Política Ambiental: contribuciones interdisciplinarias a un proyecto futuro. Sao Paulo: EDUC/FAPESP, 2016, p. 248.

atividades industriais financiadas pelos países desenvolvidos, o que revela uma falta de democracia na “distribuição” desses males derivados dessas atividades econômicas. Necessária a participação democrática clara dos atores de baixa renda e, por exemplo, a das populações significativamente negras no caso do Brasil, embora não exclusivamente, como na América Central⁷.

Após movimentos internacionais solitários e resilientes para sensibilizar os líderes nacionais e internacionais que gerenciam os sistemas de energia institucionais ou exercem sobre eles notáveis influências, os cientistas e ambientalistas conseguem a aceitação não só das mudanças climáticas críticas que afetam o planeta Terra, mas também, assim como essas mudanças, da mão de um sistema econômico e social exclusivo, proporcionam situações de fome, pobreza e, portanto, deslocamentos de populações de seres humanos. A justiça social também é essencial na resolução dos problemas ambientais e na organização democrática das cidades, onde se encontra a esmagadora maioria da população mundial.

A realização da justiça ambiental, por fim, está condicionada à redistribuição dos ativos sociais e ambientais, à igualdade de direitos sociais e ambientais fundamentais e a uma ação eficiente dos agentes públicos formalmente comprometidos com a defesa ambiental, cujas condições de eficiência de maneira relevante e vital à existência de biomas, faunas e urbanizações sustentáveis, por exemplo. Nesse cenário de políticas econômicas crescentes e globais, muitas vezes deixaram de lado as prioridades sociais e ambientais, especialmente no contexto latino-americano, induzidas por incentivos para expandir as monoculturas⁸.

O marco histórico do tema da justiça ambiental remonta aos movimentos que surgiram nos Estados Unidos na década de 1970, que vincularam a luta antirracista à defesa do meio ambiente. Isso se deve ao fato de que esses grupos vulneráveis e marginalizados têm as maiores consequências dos danos ambientais resultantes do processo de desenvolvimento acelerado. O caso Love Canal foi destacado, quando os resíduos tóxicos foram jogados em um canal

⁷ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves Bezerra. O que é Justiça Ambiental. Rio de Janeiro: Editor Garamond, 2009. p.30;38.

⁸ CARVALHO, Sonia Aparecida de. Justiça ambiental como instrumento para garantir os direitos sociais e ambientais fundamentais no Estado transnacional. *Electronic Law and Politics Magazine, Stricto Sensu Graduate Program in Legal Science na UNIVALI*, Itajaí, v.8, n.2, 2o trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica Consultado: 20 Fev. 2020. p. 982)

perto da casa dos trabalhadores no bairro das Cataratas do Niágara em Nova York, que tiveram que ser retirados de suas casas. No entanto, esse caso deu origem a nascimentos de bebês com problemas de saúde e deformidades⁹, esse fato alerta para a correlação entre a distribuição espacial dos depósitos de lixo e a distribuição territorial de grupos étnicos pobres no país.

Esse acontecimento permitiu a identificação de fatos semelhantes em várias nações do mundo, demonstrando que não se tratava apenas de uma situação atribuída a uma injustiça ambiental que só ocorria dentro de um país, mas casos em que se praticava injustiça entre as nações, algo visto hoje em dia, como na venda de resíduos eletrônicos aos países africanos, com resultados prejudiciais à saúde coletiva e ao meio ambiente.

A consequente injustiça ambiental resultante dessas práticas faz a pertinência desta forma de mobilização teórica para a busca da justiça ambiental e, mais ainda, para uma cobrança forte de quem obteve a tarefa constitucional de supervisionar e provocar a arrumação da casa, os Ministérios Públicos Latino-Americanos.

O conjunto das publicações ora realizadas, em número de 13 (treze), onde cada uma trata de uma circunscrição de competências do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, denominada Promotoria de Justiça de Bacia Hidrográfica (PJBH) e desenhada em conformidade com os planos nacional e estadual de bacias hidrográficas, contem dados importantes, esclarecedores e orientativos, para a ação consciente e consistente de seus titulares.

1.2 RAZÕES E METODOLOGIA NA ELABORAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS

Há claramente um problema bem atual, mais do que contemporâneo: o conflito ambiental. Não se trata de uma situação que se resolva unicamente na mesa de negociações, pois tem implicações que se avolumam na vida cotidiana dos seres humanos e que estão pendentes de resoluções em muitas esferas do relacionamento humano, contraditórias e/ou antagônicas, parecendo-nos serem quase insuperáveis. Pode haver razão naqueles que argumentam de que os acontecimentos físicos estão dentro do movimento cíclico e natural da terra.

⁹ LOS TIEMPOS DE NUEVA YORK. Love Channel: una mirada hacia atrás, 30 Octubre 1984. Disponible en: acceso <https://www.nytimes.com/1984/10/30/nyregion/love-canal-a-look-back.html> el 06 de febrero. 2020.

Mas, perderão a razão se não contarem com a antropização excessiva do planeta e o descontrole com que isto acontece. Os efeitos estão provados.

No centro de tudo isto está o uso racional da terra e da água (e mesmo do ar). Os diálogos são intensos, mas as soluções são mitigadas: há demasiados interesses em conflito. E há uma forma de reprodução da nossa vida cultural, social e econômica que, não obstante viva de crises, não suporta outros modelos que possam lhe por freios.

Nos levantamentos que aqui realizamos temos em conta, para abordar de forma eficiente o que está realmente acontecendo com a natureza, um fio condutor natural entre o mundo biótico e abiótico, que é a água. E, a partir dela, desenha-se um ecossistema complexo e absolutamente real, que governa nossas vidas.

Não é por outro motivo que a luta histórica pela posse e uso, organização da distribuição e preservação dos recursos hídricos entrou pelo século XXI, tomando várias formas econômicas e culturais entre distintos atores sociais, o que, modernamente, constitui-se nomeadamente em uma *questão ambiental*, com uma configuração planetária. Esta luta assume um protagonismo central na preocupação mundial sobre a qualidade da vida, na razão da necessidade material para a sobrevivência dos seres vivos e cresce na medida em que a tomada de consciência global amplia a compreensão do sentido da proteção e melhoria do mundo em que estamos inseridos, progredindo para além da preocupação egoística, unicamente voltada ao ser humano.

Agudiza a percepção do valor em tratarmos desta realidade, ao entrarmos em contato com os crônicos problemas locais, regionais e mundiais existentes para o acesso humano aos recursos hídricos, das dificuldades profundas para a distribuição equitativa para os vários usos na comunidade humana e os letais efeitos da falta de água para todas as demais coisas vivas do planeta. O aumento da percepção do real, faz derivar-se, diretamente, para a consciência do perigo de sua escassez e da sua importância da sua qualidade para a manutenção da vida animal, da flora e da fauna.

Aumentada a consciência, quebra-se a normalização cultural que, além de justificar formas atuais de distribuição da água, impede mudanças, enfrenta o avanço das lutas pelo acesso a água de qualidade. Este rompimento leva, embora com mais dificuldade, a percepção e conscientização da extraordinária interação entre a água e toda a vida inserida em um ecossistema. Pode-se dizer que a ação de se apropriar igualmente dos recursos hídricos, por

seu desenho, pelas proposições contidas nos estudos de sua implantação e, certamente, quando da sua execução leva inexoravelmente a compreensão de que o mundo é mais do que o ser humano, que há um ecossistema no qual ele e os recursos hídricos se inserem com outros elementos da vida.

A luta pelo igualitário acesso do ser humano à água de qualidade desemboca em uma riqueza de descobertas com incrível profundidade. A criação de projetos que, desde seu início, por exemplo, envolvam o conceito de bacias hidrográficas, estão mais fadados a progredir e dar resultados com maior riqueza e eficiência.

Embora a luta pela posse e uso dos recursos hídricos acompanhem historicamente o ser humano, na modernidade os problemas se avolumaram, seja pelo aumento populacional frente aos limites dos recursos hídricos para o consumo humano, seja pelas fortes contradições entre a necessidade de preservação da natureza e a indomável sede do sistema de produção capitalista. Uma contradição que se busca resolver com o conceito de sustentabilidade, fonte de muita controvérsia.

Por consequência, nesta realidade, as lutas tomam a forma de conflitos, externamente, promovidos por interesses estratégicos para as economias e sociedades nacionais ou regionais, baseados no conceito de soberania e, internamente, pela forma com que, dos recursos hídricos, se apropriam as classes sociais nacionais e seus efeitos culturais.

Associa-se a tudo isto, para a colocação da questão ambiental no centro das preocupações mundiais, o fato de que devastam-se as florestas e o planeta aquece perigosamente.

Inexoravelmente, as lutas pela posse e uso da água desenrolam-se nos campos econômicos, sociais, culturais e ambientais, exigindo o uso racional e a superação da desigualdade de acesso. Na contemporaneidade, com a presença do Estado e sua vocação para a mediação dos conflitos, procura-se desenvolver soluções, quando possíveis, através da política e do direito, para tanto produzindo-se normas jurídicas e intervenções públicas. Para que estas ações se materializem são necessárias políticas de Estado, entre elas o desenvolvimento de mecanismos de gestão dos recursos hídricos, contemporaneamente na forma direta ou concedida, presente na maioria dos territórios do globo. Não que isto signifique que consigam dar eficiência aos processos de democratização ou socialização do acesso e uso sustentáveis.

Neste caminho, consegue-se fazer com que o uso econômico da água seja legislado, estabelecidas regras para que se ampliem as possibilidades de acesso a água de boa qualidade e criados institutos jurídico-políticos que deem suporte as autorizações e fiscalizações para o uso dos recursos hídricos. Entretanto, para agravar problemas e dificultar a implementação normativa no campo da realidade, em um país como o Brasil, com extremas desigualdades econômicas, culturais e sociais, a conversão da realidade sofre com as fortes desobediências e as poderosas contestações civis da ação estatal, por setores economicamente dominantes, facilitadas pelo acesso fácil e comprometedor das instituições encarregas de implementar e fiscalizar política de estado positivas.

Além de sua configuração mediadora, a ação repressiva do Estado deve ser dirigida por políticas inclusivas exercida com isonomia, definidas por estruturas políticas participativas, pois, a relevância do tema impõe a presença da comunidade e o respeito a suas decisões. Deve, ainda, enfrentar o problema das consequências culturais, seja para preservação dos hábitos e memórias, sejam para impedir a alienação ou normalização das práticas injustas.

Na atualidade, os conflitos gerados por estas contradições, entre o que se tem de recursos disponíveis e o que as populações e o modo capitalista de produção necessitam, dominam o cenário, e às vezes de modo sutil. Assim, as batalhas de resistência que se travam são para efetivar direitos ambientais. Devem ser alvos delas a proteção da fauna, da flora, dos mananciais, do clima, enfim, da totalidade natural que nos envolve e dá condições para a nossa existência. E a base da ação territorial é o desenho competente em bacias hidrográficas.

A democratização do acesso aos recursos hídricos tem que enfrentar o poder econômico e as exigências dos extratos sociais dominantes. Contemporaneamente, isto se desenvolve no campo dos direitos humanos e para a efetivação da justiça socioambiental. Entendido *direitos humanos* como o conjunto dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais e, compreendido como *justiça socioambiental*, o acesso e proteção social para além da concepção formal, limitada como ato institucional, meramente estatal.

A realização da justiça socioambiental não se trata de simplesmente dar eficiência burocrática, tal como formular-se normas ambientais para distribuição justa da água ou ter instituições bem-organizadas para uma fiscalização consequente. Nem tampouco se resume à atuação diligente dos órgãos encarregados pela administração judiciária formal. É algo mais radical, profundo e justo.

Neste caminho, imperioso que se elaborarem processos e técnicas que possam quantificar e qualificar os recursos hídricos e estabelecer sua relação com os demais elementos da natureza. E entender como se articulam estes sistemas de interações e dependências naturais e antrópicas, o ecossistema. Assim, é consequente estudar a ação humana dentro deste ambiente e as reações e resiliências da natureza não humana e, por outro lado, também e astutamente perceber que os interesses privados, a falta de compreensão do todo e a normalização da (in)consciência, são obstáculos fortes e presentes na comunidade humana.

Como ninguém tem o dom da totalidade, assim para não nos perdermos, objetivamos em partes as coisas que estudamos, que enfrentamos na vida real. Isto é que nos permitem melhor entender e agir, ou seja, reduzir á totalidades menores o território de estudo, de investigação, mas sempre vendo como se articulam e interagem todas as forças naturais e sua relação assustadoramente contraposta pelo movimento antrópico, arrasador, destruidor. Uma boa e eficiente redução a uma totalidade menor, da qual podemos dar conta e que nos forneça conhecimento sobre a interatividade ecossistêmica, é a divisão do território em bacias hidrográficas menores, que nos abre o espaço e sua vida como uma lupa e no qual podemos mais competentemente exercer nossa ação protetiva. Em um cenário reduzido, imbricado, mas rico, que fale mais sobre nossa vida, presente e as consequências do futuro.

Pode-se dizer que esta opção é uma opção metodológica apropriada, consequente, com resultados palpáveis. A divisão em bacias hidrográficas permite aos estudiosos e governantes conhecerem dos problemas em sua interatividade e apresentar soluções ambientais factíveis para a comunidade, sejam sobre os recursos hídricos e sua relação com o seu entorno, seja sobre as demandas necessárias à proteção ambiental.

O desenho em bacias hidrográficas¹⁰ leva em conta a água como formulador e condutor da vida, responsável pelas mutações no armazenamento e transporte dos elementos que dão suporte a vida. Ele permite um responsável e competente alcance, pelas instituições e estudiosos, das interações naturais. A abordagem facilita a ação eficiente na preservação ou gestão do ecossistema. Evidente, que assim poderemos tratar com mais justeza a distribuição dos recursos naturais, do uso sustentável ou do não uso para preservação necessária.

A compreensão deste desenho e seus conteúdos específicos fazem com que a prestação judiciária possa assimilar a realidade ambiental de modo mais preciso, pois, sem base material, torna-se um fazer pelo fazer, uma viagem superficial do discurso jurídico. A adesão ao desenho em bacias hidrográficas, emprestando formulações de outros campos da ciência, de outros campos do conhecimento científico, aliado a práticas democráticas participativas, permitirá uma intervenção realmente protetiva da natureza. Contribui, ainda, para a percepção da importância da superação das desigualdades econômicas, sociais, culturais, além dos problemas ambientais propriamente ditos, que produzem vulnerabilidades sociais. Somente deste modo poderá ocorrer uma real e efetivada prestação jurisdicional e gestão do território ambiental.

1.3 IMPLEMENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para alinhar este cenário com as tarefas constitucionais do Ministério Público, dando-lhe consequência, foi que propusemos a participação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em forma de um subprojeto, dentro do projeto denominado *Early Movers (REM)*, este com foco na proteção dos pioneiros da Amazônia. O REM foi desenvolvido dentro *Programa Ambiental Global (REDD)*, lançado na Rio+20 e financiado pelos governos alemão e britânico. O Projeto REM foi gerido financeiramente pela Fundo Brasileiro para

¹⁰ Bacias hidrográficas podem ser compreendidas como uma área delimitada por divisores topográficos, denominados divisores de água ou interflúvios onde os altos topográficos separam o escoamento da água (Guerra & Cunha, 2003). Desta forma, a bacia hidrográfica ou bacia de drenagem é um elemento natural que reúne as superfícies que agrupam os canais que drenam a água da chuva e consequentemente sedimentos e substâncias dissolvidas até um canal principal que possui sua foz ou exutório em um outro curso d'água (Granell-Pérez, 2001).

a Biodiversidade (FUNBIO) e executado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA).

A responsabilidade, organização e produção deste subprojeto ficou a cargo da Procuradoria de Justiça de Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística (PJEDAOU), do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, quando titular o subscritor.

Na esteira de tudo isto, aprendendo com os outros campos de conhecimento científico, formulamos o desenho legal que aos poucos foi implantado no Estado de Mato Grosso, o das **Promotorias de Justiça de Bacias Hidrográficas (PJBH)**. Foi para dar consistência a ações especializadas, em uma totalidade menor, mas muito mais ampla e consequente que as tradicionais e antigas divisões administrativas. O Ministério Público avançou e normatizou, com implantação gradual, treze (13) Promotorias de Justiça Hidrográficas (PJBH) para os quais foram produzidos treze (13) diagnóstico ambientais. Tudo em obediência a divisão oficial em Bacias Hidrográficas, estabelecida pela Agência Nacional de Águas (ANA) e reproduzida localmente (Poder Executivo do Estado de Mato Grosso). Uma rica aproximação entre a necessidade de definição competências e atribuições e o ecossistema fiscalizado, a ser protegido, conhecido.

Evidente, que cabe, a partir disto, ao próprio Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) as suas implantações, com assessorias e meios físicos, continuando seu exemplo nacional, demonstrando acreditar que a proteção da natureza é um de suas tarefas na defesa da vida. Este projeto interno ao MPMT tornou-se uma referência nacional.

Não resta dúvida que este é um modelo reconhecido em função da procura da eficiência institucional, mas que, exatamente por isto, chama a atenção e apresentam-se objeções de toda ordem e sempre vinda das oposições, clandestinas ou não, contra a proteção da natureza, contra a defesa pela recuperação ambiental pelo destruidor da fauna, flora e dos nossos mananciais e aquíferos.

A produção dos diagnósticos, aqui narrados, melhora a “leitura ambiental” do(a) titular da Promotoria de Justiça de Bacia Hidrográfica e, por consequência, dá mais consequência ao seu trabalho institucional, permitindo ainda a percepção do ciclo hidrológico em toda a sua dimensão.

Para tanto, reunimos professores-pesquisadores com competência profissional para elaborarem diagnósticos de cada uma das treze (13) Bacias

Hidrográficas¹¹, certamente um trabalho pioneiro que, sem auxílio do Projeto REM/SEMA/MPMT, não teríamos alcançado. A maioria dos pesquisadores pertencem a Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). O Instituto Centro de Vida (ICV), prestigiada entidade não governamental, produziu mapas e dados vitais para a confecção dos relatórios dos pesquisadores.

¹¹ A abrangência da área diagnosticada se baseia na divisão hidrográfica da Agência Nacional de Águas (ANA) circunscrita pelos limites oficiais do estado de Mato Grosso, abordando, portanto, as seguintes Bacias Hidrográficas do Estado: Guaporé, Aripuanã, Alto Juruena, Baixo Juruena, Alto Teles Pires, Baixo Teles Pires, Alto Paraguai, Cuiabá, São Lourenço, Xingu, Alto Médio e Baixo Araguaia.

2. DIAGNÓSTICOS

Para introduzir o leitor nos objetos de nosso trabalho, editamos este **guia de apresentação**, que é acompanhado por outras treze (13) publicações, específicas para cada bacia hidrográfica. Aqui fizemos inserir um código bidimensional, ou seja, um código QRCode, que nos remete a cada um dos treze diagnósticos elaborados no subprojeto, guardados digitalmente.

A circunscrição que define uma Promotoria de Justiça de Bacia Hidrográfica (PJBH), no Estado de Mato Grosso, não estão exatamente delimitadas pelos limites oficiais das Bacias Hidrográficas aqui descritas, mas superam em muito, em eficiência, as dificuldades de ação ministerial permitida pelas herméticas limitações tradicionais, as “comarcais”.

Neste **guia de apresentação**, apenas por didatismo, aglutinamos as Bacias Hidrográficas por Regiões Hidrográficas, quais sejam a Amazônica, do Paraguai e do Araguaia, a que pertencem as Bacias Hidrográficas e, como consequência, as Promotorias de Justiça de Bacia Hidrográfica.

E mais, abaixo relacionamos as áreas de atribuições das Promotorias de Justiça de Bacias Hidrográficas, indicando os autores do trabalho de campo, levantamentos e elaboração dos diagnósticos, acompanhados dos códigos de barras bidimensionais (QRCodes) que remetem a cada um deles:

REGIÃO AMAZÔNICA



PJBH 11 - Alto Juruena
Ricardo da Costa Carvalho



PJBH 9 - Alto Teles Pires
Delmonte Roboredo,
Ana Luisa Araujo de Oliveira,
Cláudia Ricardo de Oliveira e
Érika Alves Tavares Marques



PJBH 12 - Aripuanã/Baixo Juruena
Andreia de Matos Peixoto Fanzeres



PJBH 10 - Baixo Teles Pires/Xingu Oeste
Delmonte Roboredo,
Ana Luísa Araújo de Oliveira e
Cláudia Ricardo de Oliveira



PJBH 13 - Guaporé
Claumir Cesar Muniz



PJBH 4 - Xingu Oeste
Francco Antônio Neri de Souza e Lima





PJBH 5 - Xingu Sul

Francco Antônio Neri de Souza e Lima



REGIÃO DO RIO PARAGUAI



PJBH 6 - Cuiabá

Eliana Beatris Nunes Rondon Lima
Viktor Antal Stringhini



PJBH 7 - Alto Paraguai

Ernandes Sobreira Oliveira Junior



PJBH 8 - São Lourenço

Wilkinson Lopes Lázaroa



REGIÃO DO ARAGUAIA



PJBH 1 - Alto Araguaia
Carlos Teodoro José Hugueney Irigaray



PJBH 2 - Médio Araguaia
Amintas Nazareth Rossete
Jéssica Melanya Sisti de Paiva



PJBH 3 - Baixo Araguaia/ Xingu Leste
Amintas Nazareth Rossete
Jéssica Melanya Sisti de Paiva



O material tardou cerca de três (3) anos para ser coletado e revisado, pois a velocidade da tarefa coletiva enfrentou-se com a ocorrência da trágica pandemia do Coronavírus. Participou da construção deste material a especialista Jéssica Melanya Sisti de Paiva, sistematizando os diagnósticos apresentados e, como doutoranda-estagiária, competentemente colheu os dados inseridos neste guia de apresentação.

Ariosvaldez Rodrigues Meireles, assessor especial da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística (PJEDAOU.MT), atuou dedicadamente como *controler* administrativo, organizando as demandas do subprograma REM/MPMT entre a PJEDAOU e SEMA/REM.

Atuaram como suporte e consultas Gabriela de Andrade Nogueira Gonçalves, assessora da PJEDAOU, que auxiliou com agenda e expedientes burocráticos internos. Lígia Nara Vendramim, coordenadora da Unidade de Programas e Projetos Internacionais (SEMA.MT/REM), Francieli Nascimento, Analista de Meio Ambiente (SEMA.MT) e Mary E. L. Teixeira, técnica do FUMBIO, as quais foram contatos constantes, pacientes e propositivos.

Os diagnósticos são, portanto, instrumentos que criam *expertises* singulares, ao permitir aos gestores públicos, membros do MPMT e respectivas assessorias, bem como interessados da sociedade civil, passar a ter um olhar geográfico do dano ambiental e dos seus impactos socioambientais. São instrumentos que podem direcionar a atuação consequente do MPMT, na sua missão constitucional. Secundariamente, o próprio diagnóstico funciona como um documento que aponta para as limitações da atuação pública em uma cultura “comarcal” e avança.

Estes diagnósticos ambientais, por óbvio, não esgotam de forma alguma as análises socioambientais possíveis, contudo, retratam o momento presente reduzindo subjetividades potenciais. Nesta tônica, a compilação dos principais apontamentos contidos em cada composição territorial, são apresentadas de forma a proporcionar acesso dinâmico às informações.

Neste **guia de apresentação**, como já se disse, para socialização da pesquisa, oferta-se a informação na forma de arquivos disponíveis na página virtual do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, de livre acesso, bem como os impressos serão apresentados a instituições e, principalmente, remetidos as sedes das Promotorias de Justiça de Bacias Hidrográficas (PJBH), aumentando as luzes sob a realidade na qual se encontra inserido, compreendendo mais sobre o meio ambiente para o qual deve constitucionalmente voltar-se, facilitando-lhe as tarefas ministeriais.

Desta forma, são publicados treze (13) diagnósticos em separado, inaugurados por este guia de apresentação, formando um conjunto muito interessante de informações científicas úteis e necessárias a qualquer pesquisador ou outro interessado.

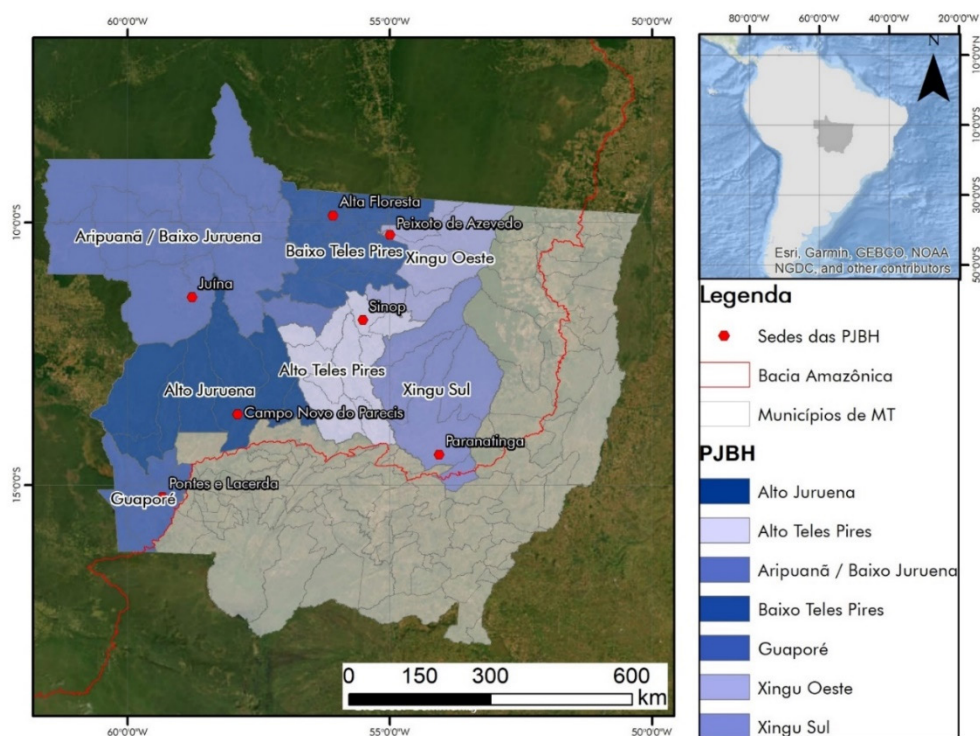
Somos muito agradecidos aos participantes deste subprojeto do programa REM. Os Promotores de Justiça, realmente combativos na defesa da natureza, portanto da vida, são esperanças da boa ação institucional para a efetivação da justiça socioambiental.

2.1 REGIÃO AMAZÔNICA



A Bacia Hidrográfica Amazônica ocupa a maior parte do Estado de Mato Grosso entre as latitudes 10°S e 15°S ocupando uma área de aproximadamente 501.377,61 Km². Esta unidade contempla 57 municípios incluindo as cidades Alta Floresta, Campo Novo do Parecis, Juína, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda e Sinop. Estas cidades são as sedes de sete PJBH¹² desta região denominadas (i) PJBH Baixo Teles Pires, (ii) PJBH Alto Juruena, (iii) PJBH Aripuanã/Baixo Juruena, (iv) PJBH Xingu Sul, (v) PJBH Xingu Oeste, (vi) PJBH Guaporé e (vii) Alto Teles Pires respectivamente (figura 1).

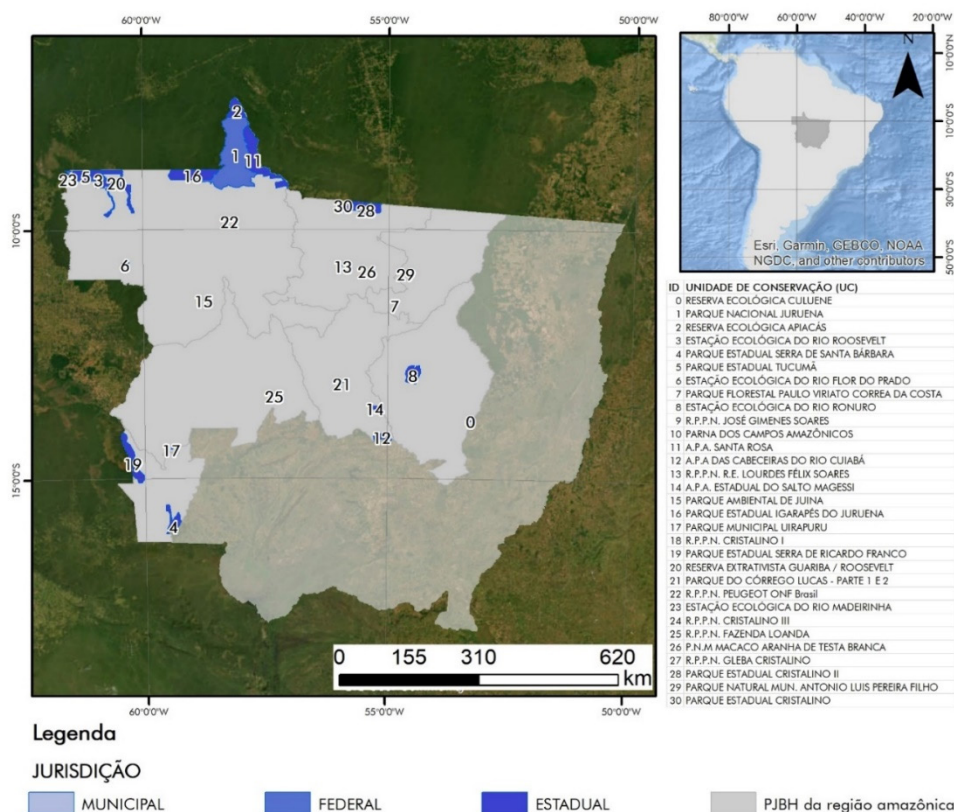
Figura 1 - PJBH da região Amazônica.



¹² Resolução 157/2018-CPJ; TJMT;

Nesta Bacia hidrográfica estão contidas 31 Unidades de Conservação (UC) que somam quase 28.000,00 km², o que corresponde a aproximadamente 5,57% da área total das PJBH (figura 2). Estas UC's possuem diferentes jurisdições segmentadas em: 6 UC's municipais: (i) Parque Florestal Paulo Viriato Correa Da Costa, (ii) Parque Ambiental De Juína, (iii) Parque Municipal Uirapuru, (iv) Parque Do Córrego Lucas - Parte 1 e 2, (v) P.N.M Macaco Aranha De Testa Branca e (vi) Parque Natural Municipal Antonio Luis Pereira Filho; 16 UC's estaduais: (i) Reserva Ecológica Culuene, (ii) Reserva Ecológica Apiacás, (iii) Estação Ecológica Do Rio Roosevelt, (iv) Parque Estadual Serra De Santa Bárbara, (v) Parque Estadual Tucumã, (vi) Estação Ecológica Do Rio Flor Do Prado, (vii) Estação Ecológica Do Rio Ronuro, (viii) Área De Preservação Ambiental (Apa) Santa Rosa, (ix) Apa Das Cabeceiras Do Rio Cuiabá, (x) Apa Estadual Do Salto Magessi, (xi) Parque Estadual Igarapés Do Juruena, (xii) Parque Estadual Serra De Ricardo Franco, (xiii) Reserva Extrativista Guariba / Roosevelt, (xiv) Estação Ecológica Do Rio Madeirinha, (xv) Parque Estadual Cristalino e (xvi) Parque Estadual Cristalino II; 9 UC's federais: (i) Parque Nacional Juruena, (ii) Reserva Particular Do Patrimônio Natural (RPPN) José Gimenes Soares, (iii) Parque Nacional Dos Campos Amazônicos, (iv) RPPN Reserva Ecológica Lourdes Félix Soares, (v) RPPN Gleba Cristalino, (vi) RPPN Cristalino I, (vii) RPPN Cristalino III, (viii) RPPN Peugeot-ONF Brasil e (ix) RPPN Fazenda Loanda (figura 3).

Figura 2 - UC existentes na área das PJBH da região amazônica---

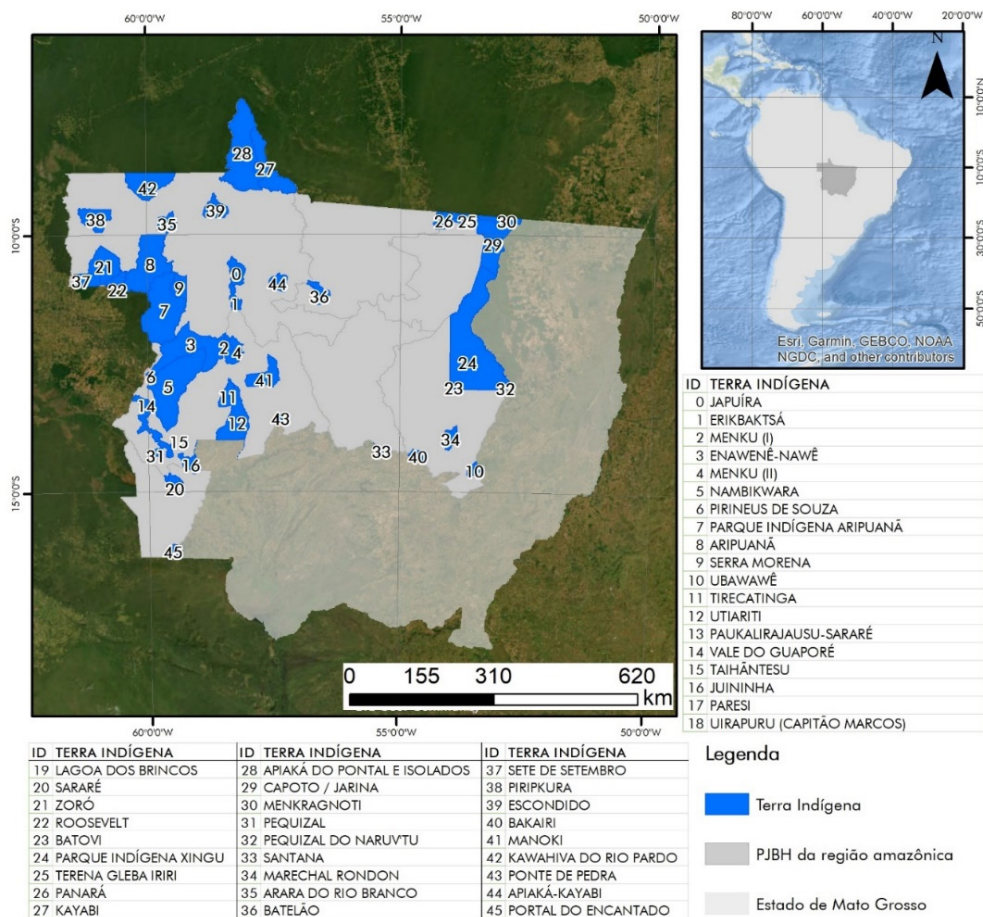


Em relação às Terras Indígenas (TI) as PJBH da região amazônica abrigam aproximadamente 130.000 km² (25,8%) em área (figura 4). Ao todo são 46 TI's de diversas etnias, instituídas desde 1983 como a TI Sete de Setembro¹³ no município de Rondolândia-MT, homologada e regularizada, com as etnias Surui, Cinta-Larga e Karitiana e uma população medida em 920 habitantes no ano de 2002. As TI's com data de instituição mais recentes, foram a TI Paukalirajausu-Sararé, delimitada, com povos de etnia Wairatesu no município de Nova Lacerda-MT e Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a TI Piripkura, nos municípios de Colniza e Rondolândia abrigando povos isolados com Restrição de Ingresso.

¹³ Decreto n° 88.867/1983;

As TI's desta região estão em diferentes situações jurídicas com 3 TI's delimitadas, 2 TI's demarcadas, 1 TI homologada, 31 TI's homologadas e regularizadas, 5 TI's identificadas e delimitadas, 1 TI regularizada, 2 TI's com posse permanente e 1 TI com restrição de ingresso (figura 5). Esta região agrupa TI populosas como a do Parque Indígena do Xingu com mais de 3.000 habitantes e a TI Capoto/Jarina com mais de 1.000 indígenas.

Figura 3 - TI's existentes nas PJBH da região amazônica.



Nesta região existem 82.443 imóveis rurais, somando mais de 45.000.000 de hectares com Cadastro Ambiental Rural (CAR) requeridos e validados.

Até o mês de janeiro de 2024 foram validadas 5.029 (6%) propriedades rurais, restando 77.414 (94%) CAR de imóveis requeridos. Nestes imóveis estão licenciados 7.147 empreendimentos com Licença de Operação (LO) concedida para atividades de pecuária intensiva, irrigação, aquicultura, infraestrutura, empreendimentos energéticos, empreendimentos florestais, resíduos sólidos, indústria, mineração e serviços.

As figuras a seguir apresentam as alterações do uso e ocupação da terra na Bacia Hidrográfica nas últimas 4 décadas (1985 a 2022). É possível identificar a redução significativa da floresta e formação natural como consequência do aumento de atividades antrópicas, principalmente da agropecuária (plantio de soja e campos de pastagens). Outra alteração relevante é a redução e/ou desaparecimento dos campos alagáveis (áreas pantanosas), principalmente na sub-bacia do Guaporé.

Figura 4: Uso e ocupação da terra na região hidrográfica em 1985. Fonte de dados: Uso e ocupação da terra – Mapbiomas Coleção 7.1.

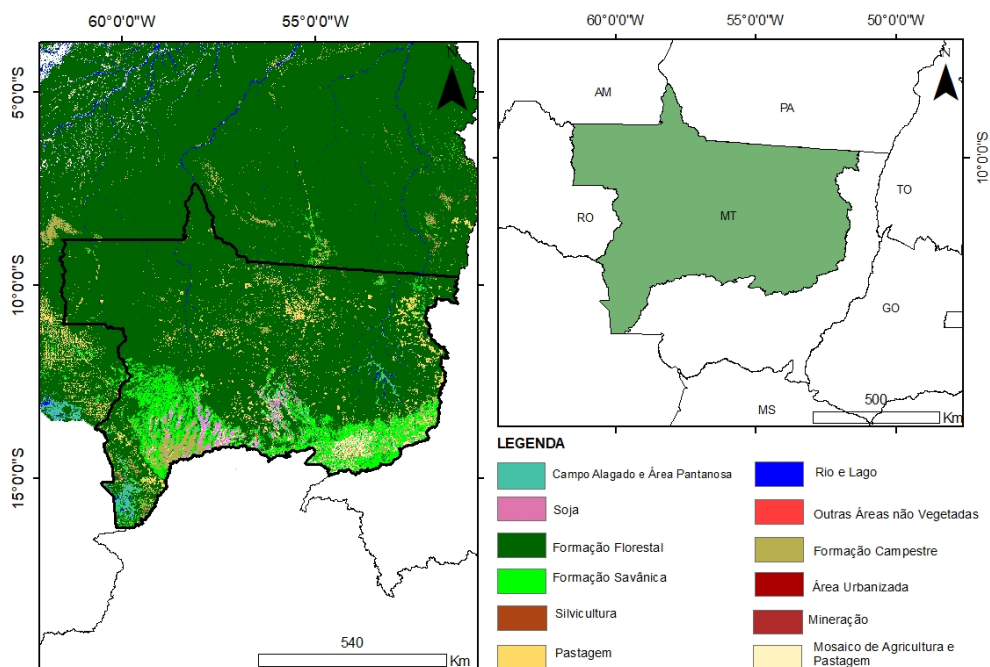
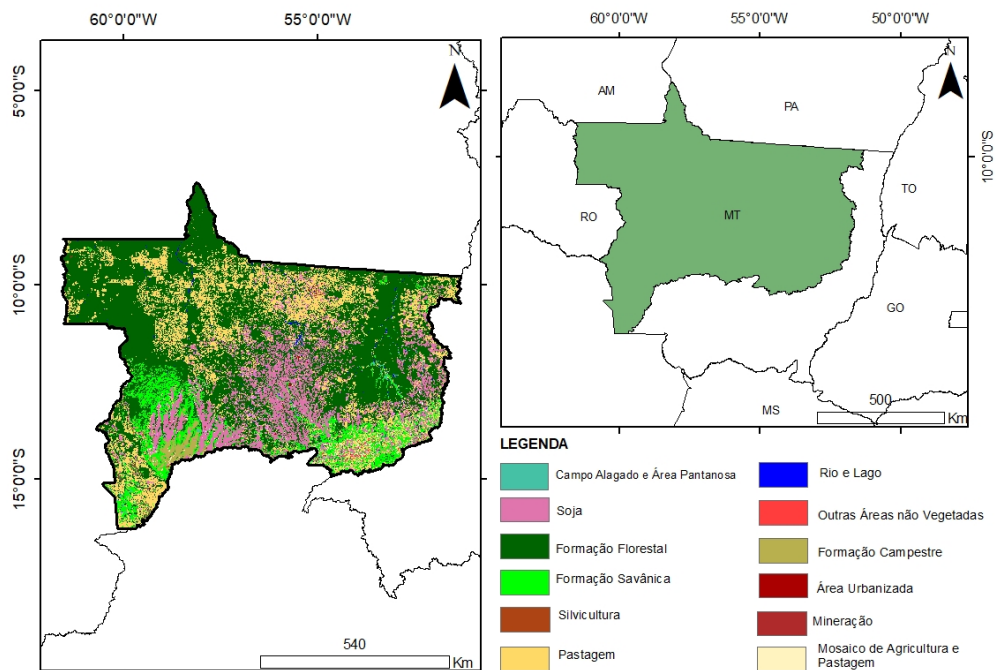
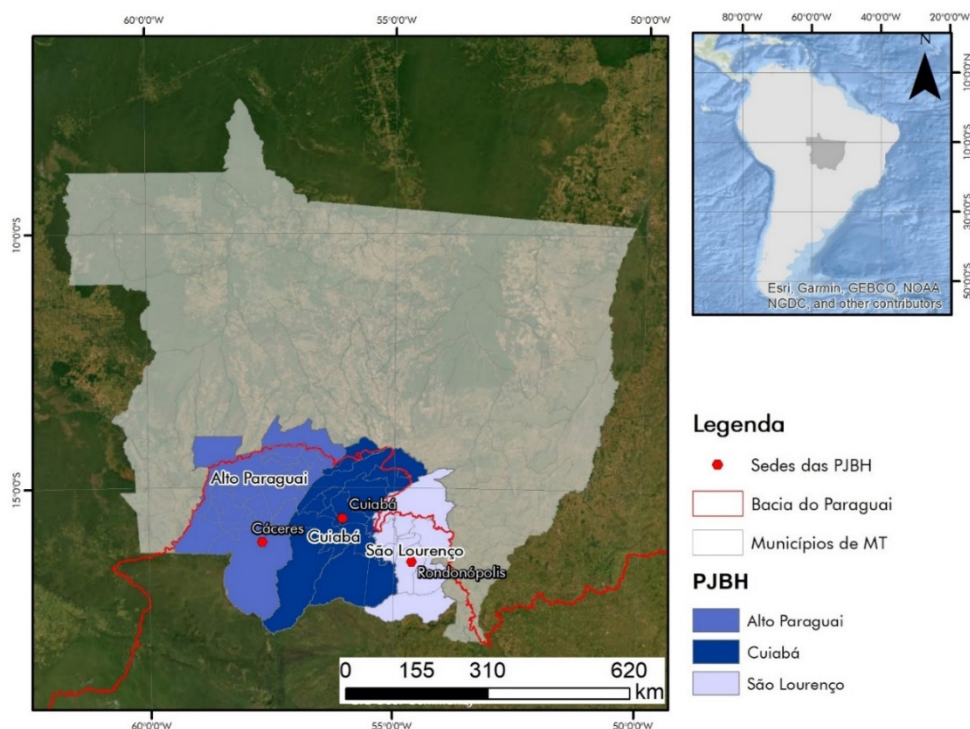


Figura 5: Uso e ocupação da terra na Bacia hidrográfica em 2022. Fonte de dados: Uso e ocupação da terra – Mapbiomas Coleção 8.



2.2 REGIÃO DO RIO PARAGUAI

Figura 6 - PJBH do Rio Paraguai.

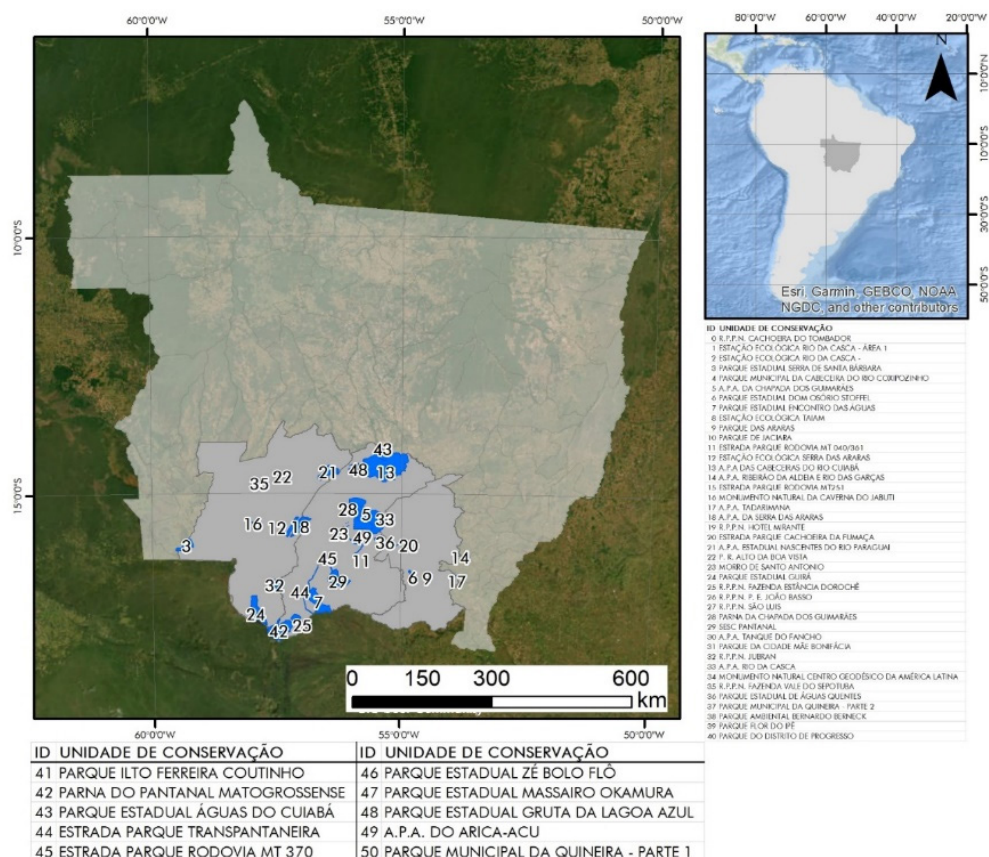


A Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai ocupa a porção sul do Estado de Mato Grosso e abrange uma área de aproximadamente 173.573,45 Km². As PJBH desta unidade estão distribuídas em uma área de 197.355,72 km² e contemplam 60 municípios. As sedes das Promotorias de Justiça de Bacias Hidrográficas estão localizadas nos municípios de Cáceres, Várzea Grande e Itiquira, denominadas como (i) PJBH do Alto Paraguai - Cáceres, (ii) PJBH Cuiabá e (iii) PJBH do São Lourenço, respectivamente (figura 1).

Nesta Bacia hidrográfica estão contidas 51 Unidades de Conservação (UC) que somam quase 15.500,00 km², o que corresponde a aproximadamente 7,85% da área total das PJBH (figura 2). Estas UC's possuem diferentes jurisdições segmentadas em: 16 UC's municipais: (i) Parque Municipal Da Cabeceira Do Rio Coxipozinho, (ii) Parque Das Araras, (iii) Parque De Jaciara, (iv) Área de Preservação Ambiental (APA) Ribeirão Da Aldeia E Rio Das Garças, (v) Monumento Natural Da Caverna Do Jabuti, (vi) APA Tadarimana, (vii) APA

Da Serra Das Araras, (viii) Parque Alto Da Boa Vista, (ix) APA Tanque Do Fanchão, (x) Parque Municipal Da Quineira - Parte 1, (xi) Parque Municipal Da Quineira - Parte 2, (xii) Parque Flor Do Ipê, (xiii) Parque Do Distrito De Progresso, (xiv) Parque Ilto Ferreira Coutinho, (xv) APA Do Aricá-Acu, (xvi) Parque Ambiental Bernardo Berneck; 25 UC's estaduais: (i) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Cachoeira Do Tombador, (ii) Estação Ecológica Rio Da Casca - Área 1, (iii) Estação Ecológica Rio Da Casca, (iv) Parque Estadual Serra De Santa Bárbara, (v) Apa Da Chapada Dos Guimarães, (vi) Parque Estadual Dom Osório Stoffel, (vii) Parque Estadual Encontro Das Águas, (viii) Estrada Parque Rodovia Mt 040/361, (ix) Apa Das Cabeceiras Do Rio Cuiabá, (x) Estrada Parque Rodovia Mt251, (xi) Estrada Parque Cachoeira Da Fumaça, (xii) Apa Estadual Nascentes Do Rio Paraguai, (xiii) Morro De Santo Antônio, (xiv) Parque Estadual Guirá, (xv) Parque Da Cidade Mãe Bonifácia, (xvi) Apa Rio Da Casca, (xvii) Monumento Natural Centro Geodésico Da América Latina, (xviii) RPPN Fazenda Vale Do Sepotuba, (xix) Parque Estadual De Águas Quentes, (xx) Parque Estadual Águas Do Cuiabá, (xxi) Estrada Parque Transpantaneira, (xxii) Estrada Parque Rodovia Mt 370, (xxiii) Parque Estadual Zé Bolo Flô, (xxiv) Parque Estadual Massairo Okamura, (xxv) Parque Estadual Gruta Da Lagoa Azul; 10 UC's federais: (i) Estação Ecológica TAIAM, (ii) Estação Ecológica Serra Das Araras, (iii) RPPN Hotel Mirante, (iv) RPPN Fazenda Estância Dorochê, (v) RPPN Parque Ecológico João Basso, (vi) RPPN São Luis, (vii) Parque Nacional (PARNA) Da Chapada Dos Guimarães, (viii) Sesc Pantanal, (ix) RPPN Jubran e (x) Parna Do Pantanal Matogrossense (figura 3).

Figura 7 - UC existentes na área das PJBH da região do rio Paraguai.

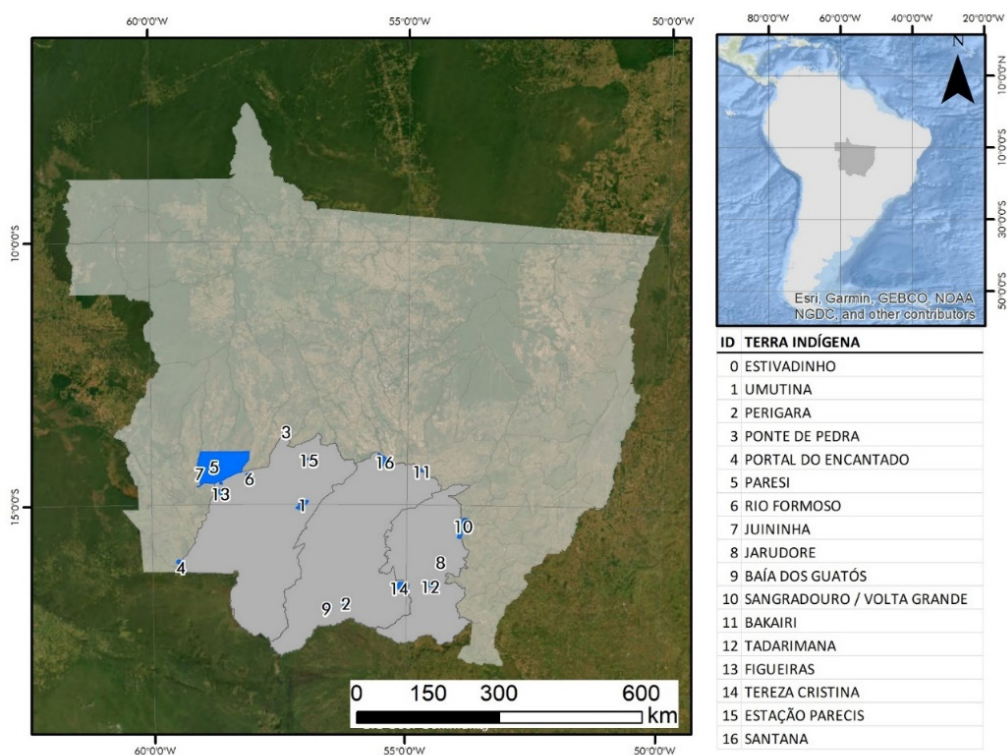


Em relação às Terras Indígenas (TI) as PJBH do rio Paraguai abrigam aproximadamente 8.161,70 km² (4,14%) em área (figura 4). Ao todo são 17 TI's de diversas etnias, instituídas desde 1945 como a TI Jarudore¹⁴ no município de Poxoréu-MT, homologada e regularizada, com a etnia Bororo com uma área de 47,18 km². A TI com data de instituição mais recentes, foi a TI Ponte de Pedra, delimitada, com povos de etnia Paresi nos municípios de Nova Maringá, Diamantino e Campo Novo do Parecis.

¹⁴ Decreto Estadual nº 664/1945;

As TI's desta região estão em diferentes situações jurídicas (figura 5) com 2 TI's delimitadas, 1 TI homologada, 1 TI homologada e demarcada, 10 TI's homologadas e regularizadas, 1 TI identificada e demarcada e 2 TI's com posse permanente. A TI mais populosa desta região, denominada Sangradouro/ Volta Grande, contempla 858 habitantes, dados defasados de 2004, abrigando povos das etnias xavante e bororo nos municípios de General Carneiro, Po-xoréu e Novo São Joaquim.

Figura 8 - TI's existentes nas PJBH Do rio Paraguai.



Nesta região existem 40.380 imóveis rurais, somando quase 20.000.000 de hectares com Cadastro Ambiental Rural (CAR) requeridos e validados. Até o mês de janeiro de 2024 foram validadas 1.432 (3,5%) propriedades rurais, restando 38.948 (96,5%) CAR de imóveis requeridos. Nesses imóveis estão licenciados 5.560 empreendimentos com Licença de Operação (LO) concedida para atividades de pecuária intensiva, irrigação, aquicultura, infraestrutura,

empreendimentos energéticos, empreendimentos florestais, resíduos sólidos, indústria, mineração e serviços.

As figuras a seguir apresentam as alterações do uso e ocupação da terra na Bacia Hidrográfica nas últimas 4 décadas (1985 a 2022). É possível identificar a redução significativa da floresta e Savana natural como consequência do aumento de atividades antrópicas, principalmente da agropecuária (plantio de soja e campos de pastagens). Outra alteração relevante é a redução e/ou desaparecimento dos campos alagáveis (áreas pantanosas), principalmente nas sub-bacias do Alto Paraguai e Cuiabá (figuras 6 e 7).

Figura 9 - Uso e ocupação da terra na região hidrográfica em 1985. Fonte de dados: Uso e ocupação da terra – Mapbiomas Coleção 7.1.

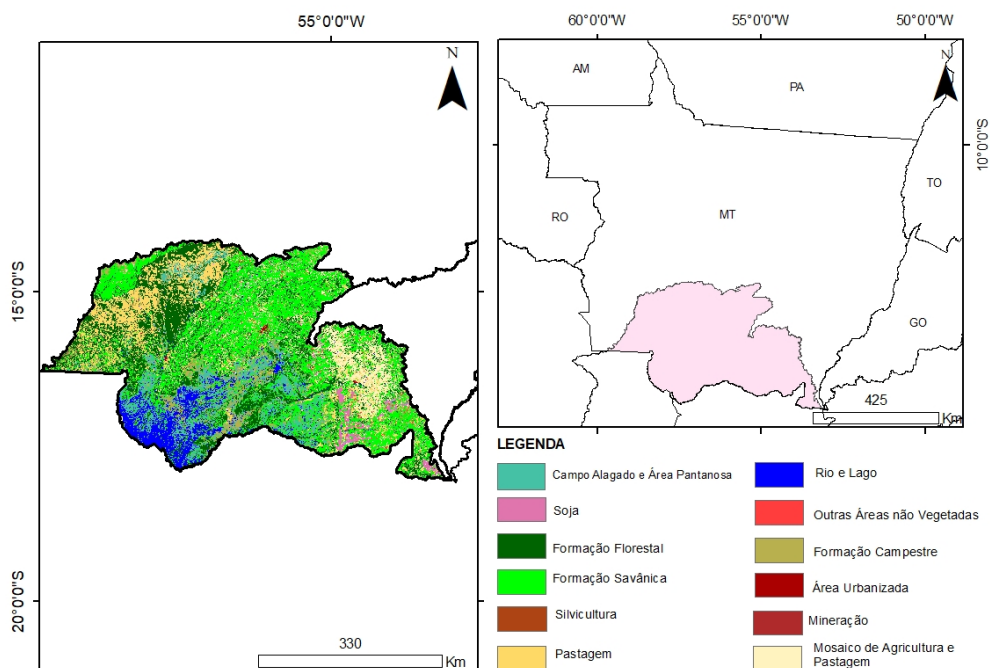
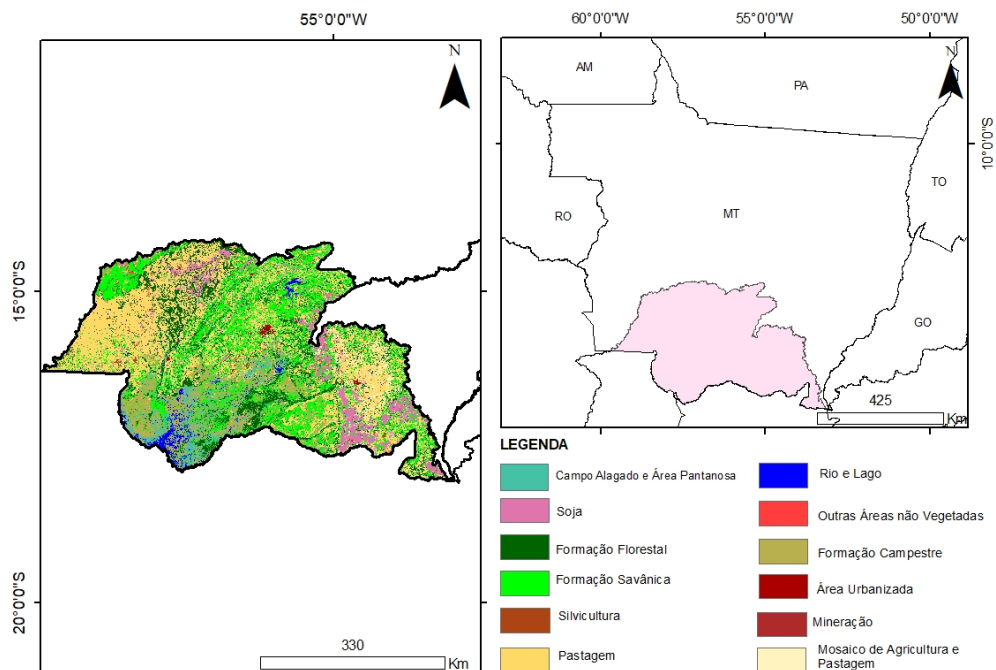


Figura 10 - Uso e ocupação da terra na Bacia hidrográfica em 2022. Fonte de dados: Uso e ocupação da terra – Mapbiomas Coleção 8.VRE

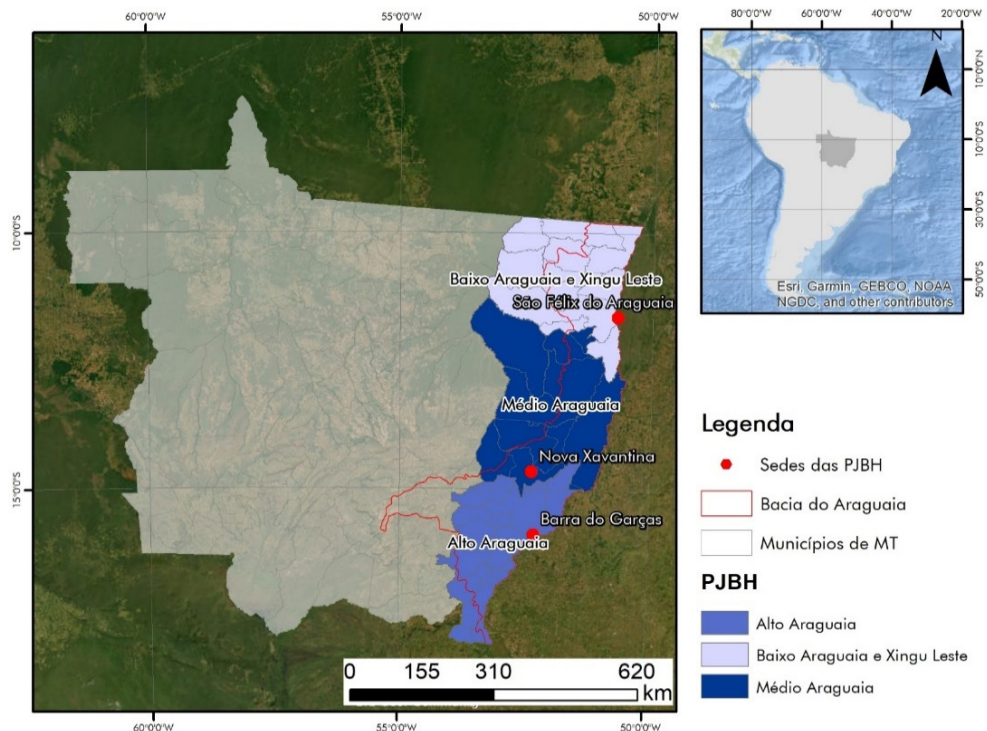


2.3 REGIÃO DO ARAGUAIA



A Bacia Hidrográfica do Araguaia ocupa a porção leste do Estado de Mato Grosso e abrange uma área de aproximadamente 136.512,91 Km². As PJBH desta unidade estão distribuídas em uma área de 206.078,6 km² e contemplam 44 municípios, incluindo as cidades de Barra do Garças, Nova Xavantina e São Félix do Araguaia. Estas cidades são as sedes de três PJBH desta região denominadas (i) PJBH do Alto Araguaia, (ii) PJBH do Médio Araguaia e (iii) PJBH do Baixo Araguaia e Xingu Leste, respectivamente (figura 1).

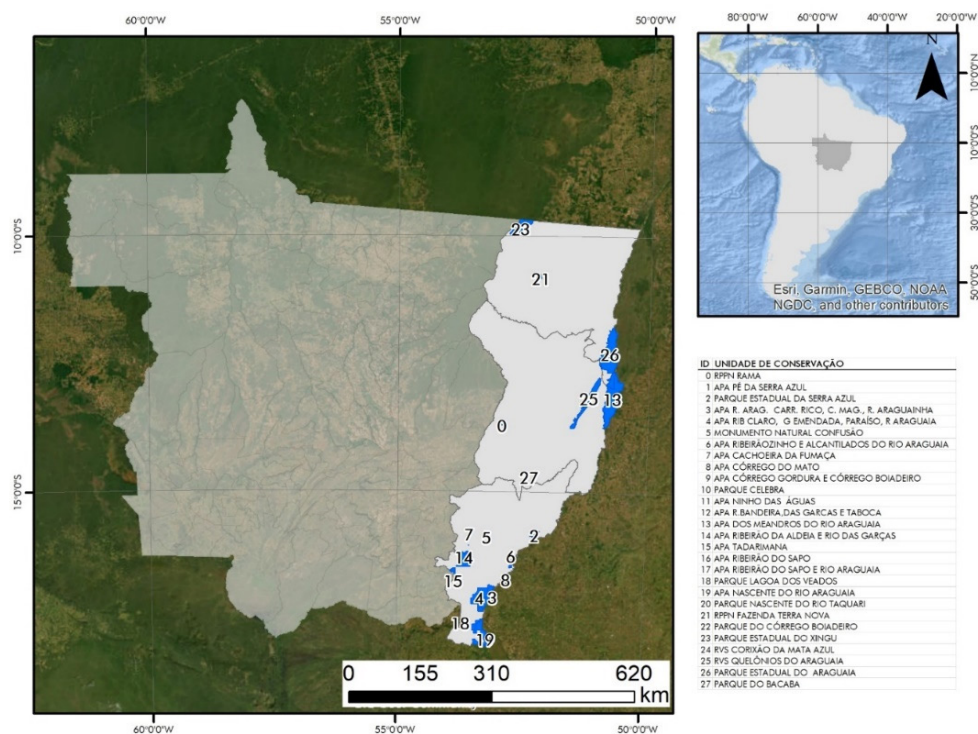
Figura 11 - PJBH do Araguaia.



Nesta Bacia hidrográfica estão contidas 28 Unidades de Conservação (UC) que somam quase 9.000,00 km², o que corresponde a aproximadamente 4,34% da área total das PJBH (figura 2). Estas UC's possuem diferentes jurisdições segmentadas em: 19 UC's municipais: (i) Área de Proteção Ambiental (APA) R. Arag.,Cór. Rico,Cor. Mag.,R. Araguainha, (ii) APA Rib. Claro, G. Emendada, Paraíso, R. Araguaia, (iii) Monumento Natural Confusão, (iv) APA Ribeirão-zinho E Alcantilados Do Rio Araguaia, (v) APA Cachoeira Da Fumaça, (vi) APA Córrego do Mato, (vii) APA Córrego Gordura e Córrego Boiadeiro, (viii) Parque Celebra, (ix) APA Ninho das Águas, (x) APA R. Bandeira, das Garças e Taboca, (xi) APA Ribeirão da Aldeia e Rio das Garças, (xii) APA Tadarimana, (xiii) APA Ribeirão do Sapo, (xiv) APA Ribeirão do Sapo e Rio Araguaia, (xv) Parque Municipal Natural da Lagoa dos Veados, (xvi) APA Nascente do Rio Araguaia, (xvii) Parque Nascente do Rio Taquari, (xviii) Parque do Córrego Boiadeiro e (xix) Parque do Bacaba; 6 UC's estaduais: (i) APA Pé da Serra Azul, (ii) PARQUE ESTADUAL DA SERRA AZUL, (iii) Parque Estadual Do Xingu, (iv) Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Corixão da Mata Azul, (v) Refúgio de Vida

Silvestre Quelônios do Araguaia e (vi) Parque Estadual Do Araguaia; 3 UC's federais: (i) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Rama, (ii) APA Dos Meandros Do Rio Araguaia e (iii) RPPN Fazenda Terra Nova (figura 3).

Figura12 - UC existentes na área das PJBH do Araguaia.

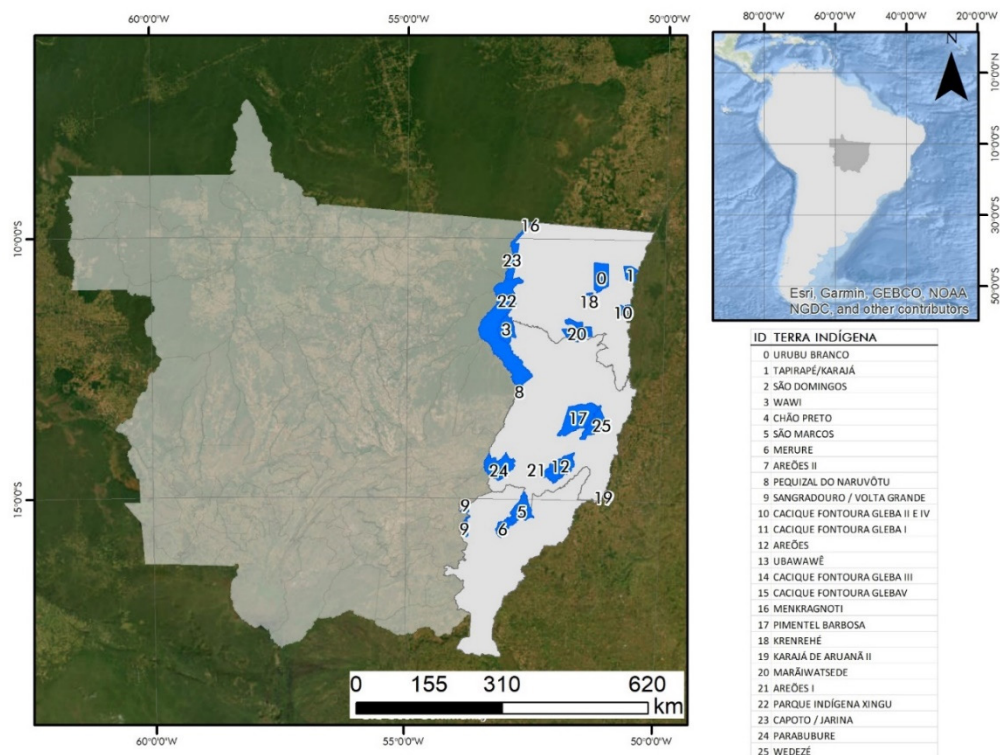


Em relação às Terras Indígenas (TI) as PJBH do Araguaia abrigam aproximadamente 29.032,64 km² (14,09%) em área (figura 4). Ao todo são 26 TI's de diversas etnias, instituídas desde 1975 como a TI São Marcos¹⁵ no município de Barra do Garças-MT, homologada e regularizada, com a etnia Xavante com uma área de 1.748,71 km². A TI com data de instituição mais recentes, foi a TI Krenrehé, demarcada, com povos de etnia Krenak/Machakali nos municípios de Cana Brava do Norte e Luciara.

¹⁵ Decreto Estadual nº 76.215/1975;

As TI's desta região estão em diferentes situações jurídicas (figura 5) com 1 TI delimitada, 5 TI's demarcadas, 3 TI's homologadas, 14 TI's homologadas e regularizadas e 3 TI's identificadas e delimitadas. A TI mais populosa desta região, denominada Parabubure, contempla 3.357 habitantes, abrigando povos das etnias xavante nos municípios de Nova Xavantina, Campinópolis e Água Boa.

Figura 13 - TI's existentes nas PJBH do Araguaia.



Nesta região existem 30.450 imóveis rurais, somando quase 20.000.000 de hectares com Cadastro Ambiental Rural (CAR) requeridos e validados. Até o mês de janeiro de 2024 foram validadas 1.323 (4,3%) propriedades rurais, restando 29.127 (95,7%) CAR de imóveis requeridos. Nestes imóveis estão licenciados 1.447 empreendimentos com Licença de Operação (LO) concedida para atividades de pecuária intensiva, irrigação, aquicultura, infraestrutura,

empreendimentos energéticos, empreendimentos florestais, resíduos sólidos, indústria, mineração e serviços.

As figuras a seguir apresentam as alterações do uso e ocupação da terra na Bacia Hidrográfica nas últimas 4 décadas (1985 a 2022). É possível identificar a redução significativa da Formação florestal e Savana natural, como consequência do aumento de atividades antrópicas, principalmente da agropecuária (plantio de soja e campos de pastagens) (figuras 6 e 7).

Figura 14 - Uso e ocupação da terra na Bacia hidrográfica em 1985. Fonte de dados: Uso e ocupação da terra – Mapbiomas Coleção 7.1.

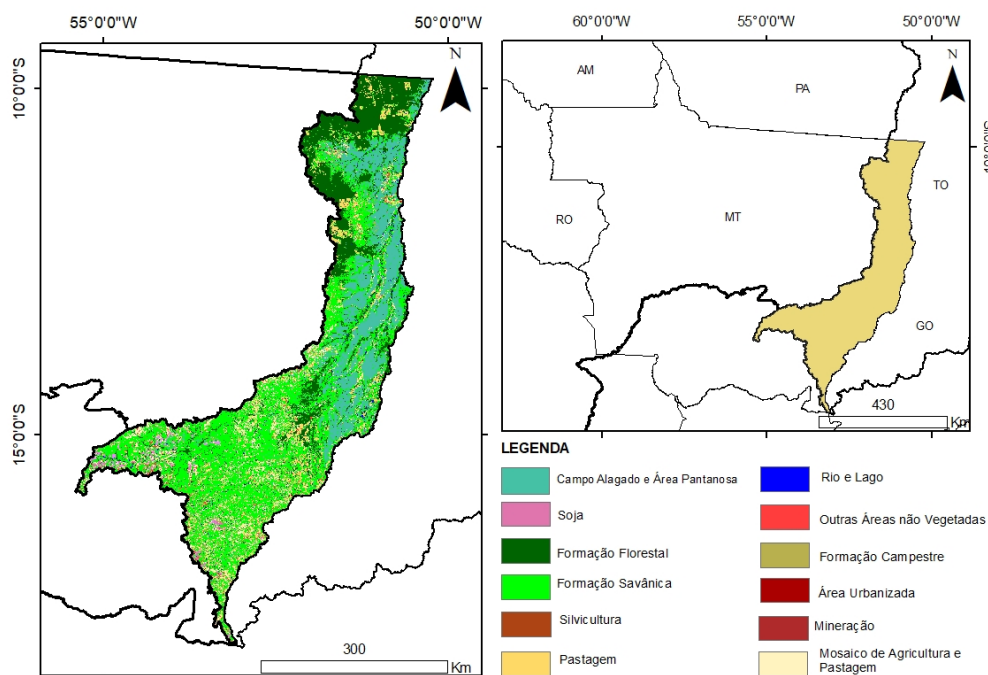
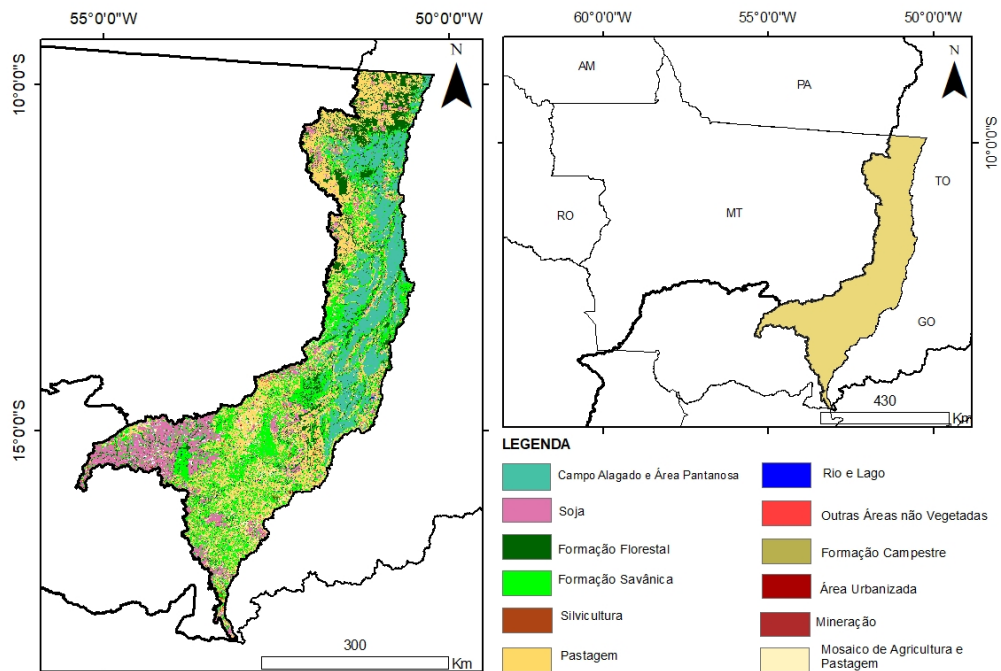


Figura 15 - Uso e ocupação da terra na Bacia hidrográfica em 2022. Fonte de dados: Uso e ocupação da terra – Mapbiomas Coleção 8.



CONCLUSÃO

Pode-se deduzir facilmente que o conjunto de diagnósticos aqui reunidos, ou melhor, toda o trabalho de pesquisa realizado, está construído para estimular o interesse do leitor para com a ideia de ecossistema, ou seja, um território no qual estão os elementos da vida, nele se inserindo sem arrogância o ser humano.

Confessadamente, o trabalho foi também organizado para valorizar a visão ecossistêmica por bacias hidrográficas, um recorte na natureza que revela a rica interação de elementos que ampliam nossa compreensão sobre a real composição do mundo em que vivemos e suas dependências, do qual, nós seres humanos, esquecemos.

Funcionalmente, todo este trabalho consolida um projeto ministerial para tornar as ações dos fiscais da lei mais eficiente, mais lúdico e mais compreensível sobre os efeitos de nossas ações institucionais. Sem embargos, de que a continuidade está nas mãos dos governantes, dos administradores, em valorizar, apoiar e manter o funcionamento das Promotorias de Justiça de Bacias Hidrográficas.

Evidente, que a pesquisa está sempre carente de complementação, sempre sujeita a críticas, mas, sem existir esta base não haverá nem mesmo possibilidade da crítica e, portanto, do conhecimento.

Inaugurou-se um modelo de abordagem institucional para cumprimento de obrigações constitucionais, mais ainda uma metodologia funcional que poderá dar mais consequência para a fiscalização, assim, dando-se maior proteção a natureza e maior repressão a quem a viola inconsequentemente.

A sanha mesquinha da concentração econômica, lógica inerente a forma de reprodução do modelo econômico capitalista, não para, pois, como já se disse, esta é a sua lógica, a sua metodologia. Por isto mesmo, tem-se que criar sistemas funcionais, leis protetoras e ações repressivas que salvem a qualidade de nossas vidas.

Esta, portanto, é uma contribuição que se joga no cenário do debate ambientalista, que busca uma justiça socioambiental participativa e inclusiva.

